



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 36/19. CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E A EMPRESA VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO.**

Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. n.º 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.344.497/0001-41, com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Av. Presidente Vargas, nº 2001, representado legalmente por seu sócio administrador, o Sr. **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.594.073-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 225.748.008-26, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas, nº 2001, bairro: Jd. Santa Ângela, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Cep. 14.020-525, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª) - DO OBJETO:**

1.1. Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 37/2019, Pregão Presencial nº 07/2019, a "CONTRATADA" compromete-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO INDIVIDUALIZADO COM FORNECIMENTO MENSAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA/SP**, conforme especificado abaixo:

Item	Especificação	Quant. Mensal	V. Unitário Mensal	V.Total Mensal Estimado	V. Anual Estimado	V.Taxa Administração
01	Fornecimento de Vale Compra em cartão eletrônico	290 Servidores	R\$ 520,00	R\$ 141.420,24.	R\$ 1.697.042,80	- 6,22%
	Fornecimento de Vale Compra em cartão eletrônico	10 Estagiários	R\$ 260,00	R\$ 2.438,28	R\$ 29.259,36	- 6,22%.
<b>VALOR ANUAL ESTIMADO R\$</b>					<b>R\$ 1.726.302,10</b>	

**Cláusula 2ª) – DO VALOR DO CONTRATO:**

2.1. A Contratante pagará à Contratada pelo sistema descrito na cláusula primeira a importância global estimada de **R\$ 1.726.302,10 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e dois reais e dez centavos)**, sendo a taxa de administração negativa no percentual de **6,22 % (seis, vírgula vinte e dois por cento)** por cada benefício alimentação solicitado pela "Contratante" e disponibilizado pela "Contratada" nos CARTÕES ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, no qual para obtenção do valor total será multiplicado a quantidade total para 12 (doze) meses estimada em **3.480 (três mil quatrocentos e oitenta)** benefícios alimentação no valor facial de R\$



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

520,00 (quinhentos e vinte reais) diminuído do percentual de **6,22 % (seis, vírgula vinte e dois por cento)** referente a taxa de administração e 120 (cento e vinte) benefícios alimentação no valor facial de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) diminuído do percentual de **6,22 % (seis, vírgula vinte e dois por cento)** referente a taxa de administração, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos resultantes da execução contratual como transportes, carga e descarga, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos, e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, inclusive seguros se necessários, sendo de inteira responsabilidade do proponente a quitação destes.

§ 1º) – O Valor facial a ser disponibilizado nos cartões alimentação eletrônico será informado através de pedidos enviados à “Contratada” mensalmente e é fixado no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) para os servidores municipais e 50% desse valor para os estagiários, podendo variar conforme atendimento de Lei Municipal nº 118 de 21 de Outubro de 2011 e suas alterações.

§ 2º) – O valor da taxa de reemissão para o cartão eletrônico, no caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio é de até R\$ 6,00 (seis reais), sendo que esta não fará parte do valor global do contrato.

**Cláusula 3ª) - DO PAGAMENTO:**

3.1. A adjudicatária emitirá Nota Fiscal/Fatura relativo aos créditos inseridos nos cartões eletrônicos mensalmente.

3.2 - A Contratada deverá enviar a Nota fiscal referente aos serviços prestados no mês sempre até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao serviço prestado.

3.3. **Os pagamentos mensais devidos à Contratada serão realizados em até 15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega do pedido de emissão do cartão alimentação eletrônico à “Contratada”, mediante a apresentação da fatura correspondente, **equivalente ao número e valores dos cartões alimentação eletrônicos solicitados pelo setor competente, deduzidos o percentual da taxa de administração, caso seja ela negativa ou acrescido do percentual da taxa de administração, caso seja ela positiva e obedecendo à ordem cronológica de pagamentos da tesouraria municipal;**

3.4. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar dos dados completos da Prefeitura do Município de Motuca, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, número do processo licitatório, número do contrato, a discriminação das quantidades e valores, o valor inserido total, a taxa de administração além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

3.5. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

3.7. **Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55**, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

3.8. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**Cláusula 4ª) – DA VIGÊNCIA E REAJUSTES:**

4.1. **O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, contados a partir da data da assinatura do contrato.

4.2. Os preços das **Taxas de Administração serão fixos e irrevogáveis**, inexistindo a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei n.º 8.880/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o Art 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 5ª) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1. O Contratante, compromete-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados prepostos ou representantes da Adjudicatária, desde que estejam devidamente identificados às dependências da Administração.

b) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

5.2. Promover o pedido de emissão do cartão alimentação eletrônico à "Contratada", sempre que necessário, na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos usuários, através de uma das formas disponibilizadas pela "Contratada";

5.3. Promover mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados para cada cartão alimentação eletrônico, bem como a inclusões/exclusões de funcionários através de uma das formas disponibilizadas pela "Contratada" com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data desejada para disponibilização do valor benefício alimentação pela "Contratada";

5.4. Suprir a licitante "Contratada" de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

5.5. Manter sob a sua guarda e controle os documentos de legitimação para alimentação enquanto não distribuídos aos associados, não responsabilizando a "Contratada" em nenhuma hipótese, pelo reembolso ou substituição dos documentos de legitimação para alimentação que em poder da "Contratante" ou dos usuários, sejam furtados ou venham a se extraviar.

**Cláusula 6ª) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço e da disponibilização dos dados pela "Contratante";

6.2. Os cartões alimentação eletrônicos deverão ser personalizados com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, identificados com o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, bem como o nome de cada funcionário individualizado e segundo os padrões próprios da contratada;

6.3. Liberar os créditos nos cartões eletrônicos rigorosamente no último dia útil do mês após informação da contratante, através de pedido eletrônico ou outro estabelecido.

6.4. Enviar os cartões eletrônicos bloqueados para que sejam desbloqueados em lote pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Motuca, bem como dispor de uma senha (código eletrônico secreto), determinado pela empresa "Contratada", individualizado para cada cartão, encaminhado à "Contratante", em envelope lacrado, a qual será sempre responsável pela entrega ao usuário, constituindo sua utilização, assinatura eletrônica do usuário, valendo, para todos os efeitos da Lei e do Contrato, como expressão inequívoca de sua vontade, especialmente por ocasião de transações junto ao estabelecimento credenciado.

6.5. Atualizar os valores para crédito, conforme pedidos efetuados mensalmente pela "Contratante" através do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

6.6. Fornecer a segunda via de cartão alimentação eletrônico e reemissão de senha no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da data do recebimento do pedido;

6.7. Garantir a aceitação dos cartões alimentação eletrônico, na região, abrangendo um raio de aproximadamente 100 (cem) quilômetros, 02 (dois) supermercados de grande/médio porte, 02 (duas) diferentes redes de hipermercados, 04 (quatro) padarias e similares, 04 (quatro) açougues, 02 (duas) mercearias, 02 (dois) hortifrutigranjeiros, 01 (um) comércio de laticínios e/ou frios, e demais estabelecimentos que comercializem alimentos, informando, imediatamente, inclusões e/ou exclusões dos mesmos.

6.8. Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação sua adesão ao sistema objeto desta licitação e do respectivo contrato.

6.9. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto da execução dos serviços objeto da presente licitação e respectivo contrato.

6.10. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

6.11. Apresentar descrição de metodologia operacional adotada para desempenho das atividades necessárias ao cumprimento do objeto da licitação, no ato da assinatura do contrato, através de:



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.11.1. Tecnologia: Utilização de recursos tecnológicos que propiciem agilidade, segurança e confiabilidade no funcionamento do sistema, assegurando inclusive a identificação de possíveis falsificações de cartões;
- 6.11.2. Método de administração e gerência: Relatórios gerenciais em nível de informações disponíveis, garantindo o bom funcionamento do sistema;
- 6.11.3. Meios de comunicação utilizados pelo licitante para atingir o usuário final, visando esclarecimento e dúvidas e ainda a divulgação dos serviços, bem como do conhecimento dos estabelecimentos credenciados e descredenciados mensalmente.
- 6.12. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual;
- 6.13. Comunicar, imediatamente a Prefeitura Municipal, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato;
- 6.14. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços;
- 6.15. Manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, inclusive quanto ao fornecimento de saldos, extratos e alteração de senha.
- 6.16. Disponibilizar consulta "on line" para o município do extrato coletivo de todos os beneficiários ou disponibilizar o extrato coletivo via e-mail no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Motuca;
- 6.17. Efetuar a restituição ao Município de 100% do valor correspondente aos eventuais créditos cancelados, estornados e/ou vencidos, no mês subsequente à solicitação do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Motuca.
- 6.17.1. Tal valor será compensado do crédito devido à licitante vencedora, caso haja.
- 6.18. Manter o cartão eletrônico ativo por 06 (seis) meses após o vencimento do contrato para utilização de todos os créditos existentes nos cartões alimentação eletrônicos dos servidores.
- 6.19. A licitante vencedora fica obrigada ainda a:
- Assinar o contrato relativo aos serviços que lhe forem adjudicados;
  - Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste edital. Caso a prestação não seja dentro do prazo, a Adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;
  - Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;
  - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.20. A licitante vencedora não será responsável:
- Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
  - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital;
- 6.21. O Município não aceitará, sob nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou outros quaisquer.

**Cláusula 7ª) - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE:**

- 7.1. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues no **prazo máximo de 07 (sete) dias**, após a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, sita na Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/ SP nos horários das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.
- 7.1.1. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação, caso a adjudicatária possua sistema eletrônico de transmissão de informações através da Internet, deverá enviar instruções, layout e procedimentos ao Setor de Informática da Secretaria Municipal de Administração que providenciará as adequações necessárias.
- 7.1.2. A Adjudicatária encaminhará técnico, para solução em conjunto de eventuais problemas de adequação, relacionados à transmissão dos dados, conforme procedimento e layout fornecidos, caso haja necessidade constatada pelo Serviço de Informática da Secretaria Municipal de Administração;
- 7.1.3. A Adjudicatária responderá por todos os custos e despesas relativas a disponibilização do técnico junto ao Município de Motuca, como estadia, despesas de viagem alimentação e outros.
- 7.2. A inserção dos créditos nos cartões eletrônicos, não exclui ou isenta a adjudicatária da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislação correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**7.3. A licitante vencedora deverá comprovar e entregar no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a relação dos estabelecimentos credenciados autorizados a receber o vale alimentação em cartão eletrônico em conformidade com a quantidade de estabelecimentos contidos no sub item 11.7 do item XI deste edital.**

**Cláusula 8ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e futuro, classificadas e codificadas sob os n°s:**

DOTAÇÃO: 02.03.01.12.365.0010.2005.3.3.90.39

DOTAÇÃO: 02.03.01.12.365.0010.2005.3.3.90.39

DOTAÇÃO: 02.03.01.12.365.0010.2005.3.3.90.39

DOTAÇÃO: 02.03.01.12.365.0010.2005.3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 02.03.01.12.365.0010.2005.3.3.90.39

DOTAÇÃO: 02.03.02.12.361.0008.2006.3.3.90.39

DOTAÇÃO: 02.03.02.12.361.0008.2006.3.3.90.39

DOTAÇÃO: 02.03.02.12.361.0008.2006.3.3.90.39

DOTAÇÃO: 02.03.02.12.361.0008.2006.3.3.90.39

DOTAÇÃO: 02.03.03.12.361.0016.2015.3.3.90.39

DOTAÇÃO: 02.03.03.12.365.0016.2019.3.3.90.39

CULTURA, ESPORTE E LAZER

DOTAÇÃO: 02.03.04.13.392.0009.2007.3.3.90.39

DOTAÇÃO: 02.03.04.27.812.0014.2008.3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39

ENSINO MÉDIO, SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE

DOTAÇÃO: 02.03.05.12.362.0017.2020.3.3.90.39

DOTAÇÃO: 02.03.05.12.364.0017.2021.3.3.90.39

DOTAÇÃO: 02.03.05.12.363.0017.2022.3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

DOTAÇÃO: 02.05.01.15.451.0011.2012.3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DOTAÇÃO: 02.06.01.20.605.0013.2013.3.3.90.39

**8.2. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.**

**8.4. Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.**

**Cláusula 9ª) – DAS PENALIDADES:**

**9.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município de Motuca reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8666/93 e art. 7º da Lei Federal n.º 10520/02, quais sejam:**

**9.1.1. Advertência;**

**9.1.2. Multa de 10% do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 14.1.**

**9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;**

**9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que**



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Cláusula 10) – DO INADIMPLEMENTO:**

10.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**Cláusula 11) – DO REGIME DE JULGAMENTO:**

11.1. A licitação decorrente do presente contrato foi julgado pelo regime de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

**Cláusula 12) – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula 13) – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

13.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (SP) poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à licitante vencedora qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concodata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (SP);
- c) Paralisação injustificada nas atividades da licitante vencedora e não proceder à entrega do veículo na forma estabelecida neste Edital;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**Cláusula 14) – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

14.1. A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

14.2. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

14.3. **As quantidades dos cartões eletrônicos, poderão variar para mais ou menos de acordo com as necessidades da Prefeitura dentro dos limites legais permitidos e os respectivos créditos variar conforme atendimento de Lei Municipal nº 118 de 21 de Outubro de 2011 e suas alterações;**

14.4. **A proposta deverá constar o valor da taxa de reemissão do cartão, no caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio, até R\$ 6,00 (seis reais), sendo que esta não fará parte do valor global da proposta;**

14.5. O valor do crédito do cartão eletrônico será cumulativo;

14.6. A estimativa de cartões a ser emitida é de 300 (trezentos) unidades/funcionários;



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

14.7. A taxa de administração do cartão eletrônico, deverá ser em valor fixo, expresso em percentual, sem reajuste dentro do prazo de validade do contrato.

14.8. O primeiro cartão de cada beneficiário será sempre gratuito e, somente será cobrado do mesmo o valor proposto para reemissão de cartão com nova senha, em caso de perda, furto ou extravio;

14.9. A licitante vencedora deverá garantir o bloqueio do cartão magnético, em casos de perda, furto quebra ou extravio, imediatamente após a comunicação efetuada pelo próprio beneficiário, preservando o valor monetário existente no cartão até o instante da comunicação;

14.10. A taxa de reemissão de cartão eletrônico não será cobrada pela licitante vencedora quando houver problemas com a tarja magnética, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão e nos casos não previstos no item 14.8;

14.11. Em casos de cartões eletrônicos que apresentarem defeitos no momento da entrega aos usuários, deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

14.12. A Secretaria Municipal de Administração poderá sugerir a inclusão de estabelecimentos na relação de credenciados da licitante vencedora.

**Cláusula 15) – DA VINCULAÇÃO:**

15.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Pregão nº 07/2019, seus anexos, e da proposta da "CONTRATADA", independentemente de transcrição.

**Cláusula 16) – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

16.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

**Cláusula 17) – DA LEGISLAÇÃO:**

17.1. Este contrato é regido pela Lei pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de julho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula 18) – DO FORO:**

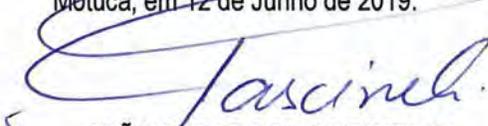
18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Américo Brasiliense, comarca de Araraquara, para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente, renunciando-se a outros, por mais privilegiados que sejam.

**Cláusula 19) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1. As situações não previstas neste contrato serão reguladas pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Motuca, em 12 de Junho de 2019.

  
**JOÃO RICARDO FASCINELLI**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA  
"Contratante"

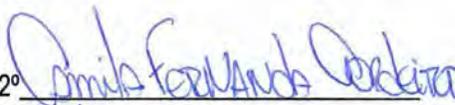
  
**NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**  
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA  
"Contratada"

TESTEMUNHAS:

1º

  
Victor Hugo Paim  
RG 42.995.171-4

2º

  
Amélia Fernanda Veronezi  
46.065.057-9